



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO



DESPACHO

Encaminho ao Gabinete do Senhor Deputado **Valdemar Junior** ,
referente o(a) **PL nº. 208/2025**, que tramita na **Comissão de Finanças,
Tributação, Fiscalização e Controle**.

Sala das Comissões, 03 de dezembro de 2025.


RAIMUNDO ALVES GUIMARÃES

Coordenador de Assistência às Comissões

Quem recebeu

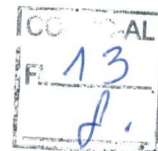
Telma T. Barbosa

Data Recebimento

03 / 12 / 2025



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO



REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº **208/2025**

AUTOR: Deputado **JORGE FREDERICO**

ASSUNTO: Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de adesivos de sinalização de pontos cegos em veículos de transporte coletivo intermunicipal de passageiros no Estado do Tocantins e dá outras providências.

RELATOR: Deputado **VALDEMAR JÚNIOR**

COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

PARECER

Vem a esta Comissão para exame, de autoria do Deputado LEO BARBOSA, o Projeto de Lei nº 208/2025, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de adesivos de sinalização de pontos cegos em veículos de transporte coletivo intermunicipal de passageiros no Estado do Tocantins e dá outras providências.”.

Afirma o Autor que a presente proposta tem por objetivo primordial a preservação da vida e a promoção da segurança no trânsito, especialmente para os motociclistas que circulam pelas rodovias do Estado do Tocantins.

Sustenta que a medida visa informar e alertar os demais usuários das vias, especialmente os motociclistas, sobre as áreas de risco, contribuindo para a redução de acidentes e a promoção de um trânsito mais seguro

A presente propositura foi analisada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação que concluiu que a matéria se encontra de acordo com a ordem constitucional e legal.



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

Assim, vem a esta Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle, a qual cabe fazer análise quanto aos aspectos financeiro e orçamentário.

Analisando o Projeto em pauta ao dispuser sobre a obrigatoriedade de instalação de adesivos de sinalização de pontos cegos em veículos de transporte coletivo intermunicipal de passageiros no Estado do Tocantins, implica aumento de despesas.

Deste modo, a proposta encontra óbice em seu prosseguimento, pois constitui ofensa ao art. 167, I, da Constituição Federal c/c o art. 82, inciso I, da Constituição Estadual, em que veda o início de **programas** ou projetos não incluídos na lei de orçamentária anual.

Ante o exposto, e por contrariar as normas orçamentárias, **VOTO** pela **ARQUIVAMENTO** do Projeto de Lei nº **208/2025**, visto que gera despesas e não estão incluídos na lei orçamentária anual.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 03 de dezembro de 2025.


Deputado **VALDEMAR JÚNIOR**

Relator



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

COASC-AL
Fls. 15
N

DESPACHO

A **Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle**, aprovou o Parecer do Relator Deputado Valdemar Júnior, referente ao(a), PL. nº 208 / 2025.

Obs: _____

Encaminhe-se (a) ao Arquivo

Sala das Comissões, 17 de dezembro de 2025.

Deputado **OLYNTHO NETO**
Presidente da Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle.

MEMBROS EFETIVOS

Dep. OLYNTHO NETO (+)
Dep. VALDEMAR JÚNIOR (+)
Dep. EDUARDO MANTOAN ()
Dep. EDUARDO FORTES (+)
Dep. GIPÃO (+)

MEMBROS SUPLENTE

Dep. NILTON FRANCO ()
Dep. LEO BARBOSA ()
Dep. PROF. JÚNIOR GEO (+)
Dep. GUTIERRES TORQUATO ()
Dep. LUCIANO OLIVEIRA ()



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

Ofício nº 372/2025.

Palmas, 17 de dezembro de 2025.

A sua Excelência o Senhor

JORGE FREDERICO

Deputado Estadual da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins

NESTA_

Assunto: **Informa arquivamento do Projeto de Lei nº 208/2025**

Senhor Deputado,

Informo a Vossa Excelência que o Projeto de Lei nº **208/2025**, de sua autoria, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de adesivos de sinalização de pontos cegos em veículos de transporte coletivo intermunicipal de passageiros no Estado do Tocantins e dá outras providências”, foi deliberado nesta Comissão, pelo **Arquivamento** em 17 de dezembro do corrente, conforme cópia do parecer em anexo.

Assim, caso tenha interesse no prosseguimento, poderá apresentar recurso, nos termos do art. 73-A do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Atenciosamente,

Deputado **VALDEMAR JÚNIOR**
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

RECEBEMOS
Em. 03/02/2026
As 10:22
Gab. Dep. Jorge Frederico
Jorge Frederico